



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

DECRETO N. 45.040, DE 4 DE JULHO DE 2000

Dispõe sobre as Comissões de Ética e a Comissão de Centralização das Informações dos Serviços Públicos do Estado de São Paulo de que trata a Lei n.º 10.294, de 20 de abril de 1999, e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei n.º 10.294, de 20 de abril de 1999, instituiu o Sistema Estadual de Defesa do Usuário de Serviços Públicos - Sedusp, integrado pelas Ouvidorias, pelas Comissões de Ética, pela Comissão de Centralização das Informações dos Serviços Públicos do Estado de São Paulo e pelos órgãos encarregados do desenvolvimento de programas da qualidade do serviço público;

Considerando que as Ouvidorias foram regulamentadas pelo Decreto n.º 44.074, de 1.º de julho de 1999; e

Considerando que os órgãos encarregados do desenvolvimento de programas da qualidade do serviço público estão disciplinados pelo Decreto n.º 40.536, de 12 de dezembro de 1995,

Decreta:

**Artigo 1.º** - Será instituída uma Comissão de Ética, de que trata a alínea "b" do § 12 do artigo 82 da Lei n.º 10.294, de 20 de abril de 1999, em cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- I** - Secretarias de Estado;
- II** - Procuradoria-Geral do Estado;
- III** - entidades da Administração indireta do Estado;
- IV** - entidades que exercem atribuições delegadas pelo Poder Público Estadual.

§ 1.º - Excepcionalmente, poderão ser instituídas mais de uma Comissão de Ética nos órgãos e entidades a que se refere o "caput" deste artigo, observadas as peculiaridades de cada um e respeitados os critérios de descentralização e os segmentos especializados.

**§ 2.º** - As Comissões de Ética que integrarão as estruturas das Secretarias de Estado, da Procuradoria-Geral do Estado e das Autarquias serão instituídas mediante decretos específicos.

**Artigo 2.º** - As Comissões de Ética, com as atribuições previstas no artigo 10 da Lei n.º 10.294, de 20 de abril de 1999, serão integradas, cada uma, por 2 (dois) servidores, um dos quais ouvidor, designados pela autoridade competente.

**Artigo 3.º** - O Regimento Interno Padrão das Comissões de Ética será baixado mediante resolução do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.

**Artigo 4.º** - Fica instituída, junto ao Gabinete do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, diretamente subordinada ao Titular da Pasta, a Comissão de Centralização das Informações dos Serviços Públicos do Estado de São Paulo, com a finalidade prevista no inciso III do artigo 30 da Lei n.º 10.294, de 20 de abril de 1999.

**Artigo 5.º** - A Comissão instituída pelo artigo anterior será composta dos seguintes membros, designados pelo Governador do Estado:

**I** - um representante de cada uma das seguintes Secretarias de Estado:

- a) Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, que exercerá a coordenação dos trabalhos;
- b) Secretaria do Governo e Gestão Estratégica;
- c) Secretaria da Fazenda;
- d) Secretaria de Economia e Planejamento;

**II** - um representante de cada um dos seguintes sistemas:

- a) Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM, instituído pelo Decreto to n.º 43.833, de 8 de fevereiro de 1999;
- b) Sistema Estratégico de Informações, instituído pelo Decreto n.º 40.656, de 9 de fevereiro de 1996;

**III** - um representante do "Poupatempo - Centrais de Atendimento ao Cidadão" - Programa do Governo do Estado de São Paulo, instituído pela Lei Complementar n.º 847, de 16 de julho de 1998;

**IV** - um representante de cada uma das seguintes fundações:

- a) Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon;
- b) Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade;

**V** - um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Associação Brasileira de Ouvidores - ABO;
- b) entidade representante dos usuários, em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 30 da Lei n.º 10.294, de 20 de abril de 1999.

§ 1.º - A entidade a que se refere a alínea "b" do inciso V deste artigo será indicada pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, mediante resolução.

§ 2.º - Cada membro da Comissão contara com um suplente, também designado pelo Governador do Estado.

**Artigo 6.º** - A Comissão de Centralização das Informações dos Serviços Públicos do Estado de São Paulo contará com uma Secretaria-Executiva, incumbida de prestar-lhe o apoio necessário a consecução de sua finalidade.

**Parágrafo único** - As funções de Secretaria-Executiva da Comissão serão exercidas pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade.

**Artigo 7.º** - O Sistema Estratégico de Informações será responsável pelo desenvolvimento, pela manutenção e pela disponibilização do sistema de informações necessário para atender a demanda do Sistema Estadual de Defesa do Usuário de Serviços Públicos - Sedusp.

**Artigo 8.º** - Caberá à Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap a implementação de programa permanente de formação e capacitação dos integrantes do Sistema Estadual de Defesa do Usuário de Serviços Públicos - Sedusp.

**Artigo 9.º** - As informações obtidas pelo Sistema Estadual de Defesa do Usuário de Serviços Públicos - Sedusp e organizadas pela Comissão de Centralização das Informações dos Serviços Públicos do Estado de São Paulo serão atualizadas e divulgadas anualmente, bem como o cadastro de reclamações previsto no § 2.º do artigo 29 da Lei n.º 10.294, de 20 de abril de 1999.

**Parágrafo único** - As informações disponibilizadas pelo Sedusp serão utilizadas pelos dirigentes dos órgãos e entidades públicos para o estabelecimento das políticas da qualidade dos serviços e gerenciamento dos recursos públicos.

**Artigo 10** - As despesas decorrentes da execução do parágrafo único do artigo 6.º e dos artigos 7.º e 8.º deste decreto correrão à conta da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

**Artigo 11** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 2000.

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de julho de 2000.